

PROJETO DE: EMENDA A LEI ORGÂNICA LEI COMPLEMENTAR	()		
LEI ORDINÁRIA RESOLUÇÃO NORMATIVA DECRETO LEGISLATIVO	(X) ()	N° 011/2023	

AUTOR / SIGNATÁRIO

Ver. Leonardo Eulálio

EMENTA

"Institui o Programa primeira infância Melhor – PPIM, no município de Teresina e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA. FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo XX, inciso XX, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o poder executivo municipal autorizado a instituir no município de Teresina/PI, o Programa Primeiro Infância Melhor PPIM, o qual será implantado e operacionalizado com a Fundação Municipal de Saúde.
 - Art.- 2º O Programa Primeiro Infância Melhor tem por finalidade:
- **§1º** O PPIM tem por finalidade a promoção de desenvolvimento integral da criança, tendo como público alvo: gestante e crianças menores de 6 (seis) anos de idade, com ênfase no período gestacional e na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, e nas famílias em situações de vulnerabilidade, complementando a ação da família;
- **§2º** O PPIM será implementado em colaboração com os setores responsáveis pelas áreas da educação, saúde e assistência social e de programa de orientação e apoio aos pais com filhos entre 0 (zero) e 6 (seis) anos.
- Art. 3º Com o objetivo de apoiar as famílias, PPIM é uma política Inter setorial de promoção de desenvolvimento integral na primeira infância, apoiando as

. •



famílias a partir da sua cultura e experiências, na promoção dos desenvolvimentos integrais da criança desde a gestação até os 6 (seis) anos de idade, com base nos eixos de armação.

- 1 A vigência e a promoção do desenvolvimento integral na primeira infância.
- III A articulação em rede, prioritariamente no âmbito da atenção primária a saúde, da proteção social básica e da educação, considerando ainda as redes comunitárias.

Parágrafo único – As ações do poder público de que se trata este artigo serão prestadas, predominantemente, no âmbito da família.

- **Art. 4º** Dentre as ações do PPIM serão abrangidas, principalmente, competências das secretarias Municipais de saúde, de educação e assistência social
 - §1º O Comitê Gestor do PPIM, constituindo pelos titulares das secretarias municipais supracitadas ou por representantes por estes designados, terá como atribuição a coordenação político-institucional do PPIM, conforme as metas e diretrizes gerais fixadas para sua implementação.
 - §2º A Fundação Municipal de Saúde exercerá a coordenação geral do PPIM, com colaboração das demais secretarias.
- Art. 5º O Grupo Técnico Municipal GTM, constituído por representantes das secretarias referidas no art. 4º desta lei, será o gestor operacional do POPIM, com funções de apoiar a implantação e a implementação da política, monitorar e avaliar a execução do POPIM e os resultados gerais alcançados pelos municípios.
- **Art. 6º** A equipe municipal do PPIM será constituída pelos integrantes do Grupo Técnico Municipal GTM, monitores e visitados.
 - §1º O GTM, constituído por representantes dos setores elencados no §1º do Art. 4º desta lei, sob supervisão da secretaria de saúde, de educação e assistência social, será o gestor operacional do POPIM, com funções de implantar e implementar a política no município sob sua



responsabilidade, monitorar e avaliar a execução do PPIM e promover a articulação da rede de serviços municipal, tendo por obrigação a atuação em carga horaria mínima semanal de 10 (dez) horas;

§2º As atribuições do GTM serão aquelas determinadas em norma técnica 03/2021 DAPPS/POPIM, ou aquela vigente, emitida pela Fundação Municipal de Saúde.

Art. 7º - Para atuação no PPIM será exigida a seguinte escolaridade;

- 1 GTM; nível superior completo em áreas afins ao PPIM educação, saúde, serviço social e ciências sociais acrescido de curso introdutório especifico realizado pelo GTM, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- II Monitor; móvel superior completo ou em curso nas áreas afins ao PPIM educação, saúde, serviço social e ciência sociais, acrescido de curso introdutório realizado pelo GTM, com duração mínima de 32 (trinta e duas) horas;
- III Visitador; ensino médio completo e/ou cursando graduação, preferencialmente, nas áreas de educação, saúde ou serviço social, acrescido de curso introdutório especifico realizado pelo GTM, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo único – em hipótese excepcional e com parecer favorável do GTE, será admitida a formação em nível fundamental para o cargo de visitador, acrescido de curso introdutório especifico pelo GTM, com duração mínima de 120 (cento e vinte) horas.

- **Art. 8º** A metodologia de atendimento às famílias prevê modalidade individual com atendimento destinado às famílias com gestantes e crianças de 6 até (seis) anos, realizado em suas moradias, uma vez por semana.
 - §1º os monitores serão responsáveis pela supervisão das ações dos (as) visitadores (as), a interlocução entre os (as) visitadores (as), o GTM e a rede de serviços, devendo apoiar o trabalho dos visitadores,



acompanhando, orientando, monitorando suas atividades e alimentando o programa PPIM, exercendo suas atividades por período de até 20 (vinte) horas de acordo com a necessidade do programa;

Art. 9º - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogando disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 4 de julho de 2023.

Leonardo Eulálio Vereador



JUSTIFICATIVA

Tem como objeto apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências na promoção do desenvolvimento integral das crianças desde a gestação até os seis anos de idade e que vem para desempenhar um belo trabalho na área da atenção à saúde primária. O Programa Primeira Infância Melhor (PPIM) é uma política pública intersetorial de promoção de desenvolvimento integral na primeira infância. Desenvolve-se através de visitas domiciliares realizadas semanalmente a Famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.

Logo o presente projeto de lei pretende buscar adequação a legislação Municipal para que possa receber mais verbas destinadas a fomentar a atenção a saúde primária de nossas crianças. Onde, como de sabedoria dos nobres edis, existe deficiência de servidores a executarem tarefas correlatas e que visam o atendimento de diversas demandas que se sucederão após a aprovação desde projeto, desde que cumpridas as metas e datas prédeterminadas. Estando plenamente justificada a razão do presente projeto de lei, encaminhamos para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação do programa, este de suma importância a assistência de famílias munícipes.

DATA 04/07/2023

Leonardo Eulálio Vereador